



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Secretaria de Governo

DECRETO Nº 30/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026

Institui a estratégia de vacinação extramuros, incluindo a realização de ações de vacinação em instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Pajeú do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive durante campanhas, e ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao seu território de abrangência para agendar a data em que a equipe de saúde realizará a vacinação dos estudantes, pelo menos uma vez ao ano.

Parágrafo único. A Unidade Básica de Saúde deverá divulgar previamente as datas e os horários das ações de vacinação nas escolas, de modo a garantir ampla divulgação aos estudantes e seus responsáveis.

Art. 3º Serão vacinados os estudantes que apresentarem a caderneta de vacinação no dia agendado, após análise da situação vacinal pela equipe de saúde e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinados na escola os estudantes que não apresentarem a caderneta de vacinação, que possuam contraindicação médica ou que tenham apresentado eventos adversos específicos relacionados a alguma vacina, devidamente comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com antecedência mínima de cinco dias, comunicado solicitando que os estudantes levem a caderneta de vacinação na data estabelecida para a ação.

§ 2º Os pais ou responsáveis pelos estudantes que não comparecerem à escola com a caderneta de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem à Unidade Básica de Saúde de referência, com a caderneta de vacinação, no menor prazo possível, para avaliação e, se necessário, atualização da situação vacinal.

§ 3º A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência do seu território lista contendo o nome dos estudantes que não portavam a caderneta de vacinação na data da visita, bem como o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Secretaria de Governo

nome de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, a fim de viabilizar o contato da equipe de saúde com as famílias para atualização da situação vacinal.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias após a visita à escola, a equipe de saúde deverá realizar visita domiciliar para orientar a família sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de cada ano letivo, a escola, em articulação com a Unidade Básica de Saúde de referência, promoverá a verificação da situação vacinal dos estudantes mediante apresentação da caderneta de vacinação pelos pais ou responsáveis, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações.

Art. 5º O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí-PI, 23 de julho de 2026.

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Prefeito Municipal

PAJEÚ DO PIAUÍ

26 de Janeiro

de 1994